



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Aquisição de vacinas antirrábica, seringas e agulhas para intensificação da vacinação contra raiva em cães e gatos.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

Tabela Descritiva

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. |
|------|---|-------|--------|
| 01 | VACINA ANTIRRÁBICA PARA CÃES E GATOS | UNID. | 150 |
| 02 | SERINGAS ESTÉREIS DE 3ML E AGULHAS DE 25 X 0,70MM | UNID. | 150 |

2.1. LEVANTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 2.380,50 (dois mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos), e está baseada mediante as seguintes pesquisas:

Solicitação de orçamentos junto a fornecedores dos itens os quais atuam no mesmo ramo de atividade, Portal Nacional de Contratações Públicas e pesquisa na contratação anterior do Município de Imbituva:

Contratações anteriores

| Item | Contratação 2024 |
|------|------------------|
| 01 | R\$ 15,00 |
| 02 | R\$ 0,87 |

Portal Nacional de Contratações Públicas

| Item 01 - Vacina Antirrábica | | |
|------------------------------|---|-----------|
| Município | Link | Valor |
| Foz do Jordão/PR | https://pncp.gov.br/app/editais/01603719000180/2026/1 | R\$ 15,90 |
| Califórnia/PR | https://pncp.gov.br/app/editais/75771279000106/2026/6 | R\$ 15,00 |
| Bocaiúva do Sul/PR | https://pncp.gov.br/app/editais/76105592000178/2026/15 | R\$ 14,90 |
| Wenceslau Braz/PR | https://pncp.gov.br/app/editais/76920800000192/2026/6 | R\$ 14,50 |
| Santa Izabel do Oetse/PR | https://pncp.gov.br/app/editais/76205715000142/2026/8 | R\$ 24,00 |
| Maringá/PR | https://pncp.gov.br/app/editais/76282656000106/2025/554 | R\$ 15,03 |
| Londrina/PR | https://pncp.gov.br/app/editais/75771477000170/2025/141 | R\$ 16,60 |
| Média | | R\$ 16,56 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

| Item 02 - Seringa | | |
|--------------------------|---|----------|
| Município | Link | Valor |
| Foz do Jordão/PR | https://pncp.gov.br/app/editais/01603719000180/2026/1 | R\$ 0,96 |
| Bocaiúva do Sul/PR | https://pncp.gov.br/app/editais/76105592000178/2026/15 | R\$ 0,50 |
| Santa Izabel do Oetse/PR | https://pncp.gov.br/app/editais/76205715000142/2026/8 | R\$ 1,00 |
| Londrina/PR | https://pncp.gov.br/app/editais/75771477000170/2025/141 | R\$ 0,70 |
| Média | | R\$ 0,79 |

Pesquisa com fornecedores

| Item | Ricardo Servat ME | Neiverth Agropecuária | Império Pet Veterinária |
|------|-------------------|-----------------------|-------------------------|
| 01 | R\$ 25,00 | R\$ 15,00 | R\$ 16,00 |
| 02 | R\$ 1,50 | R\$ 0,87 | R\$ 0,90 |

O menor preço por item obtido foi da empresa Neiverth Agropecuária, inscrita no CNPJ 41.448.244/0001-19, pelo valor total de 2.380,50 (dois mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos), conforme tabela acima, podendo ser realizado processo de Dispensa de Licitação, estando o valor embasado pela realização de pesquisa com demais fornecedores.

A contratação poderá ocorrer de forma direta, por Dispensa de Licitação, conforme Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a unidade gestora não atingiu os limites estabelecidos e atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contado a partir da emissão da Nota de Empenho.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A intensificação da vacinação de cães e gatos contra a raiva insere-se no contexto da abordagem de Saúde, a qual reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. Nesse sentido, a prevenção da raiva configura-se como uma ação essencial de saúde pública, demandando esforços contínuos de conscientização da população e adoção de medidas preventivas eficazes.

A raiva é uma zoonose causada por um vírus neurotrópico, cuja evolução clínica é praticamente letal após o aparecimento dos sinais clínicos. Diferentemente das infecções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

bacterianas, que podem ser tratadas com antibióticos, não há tratamento curativo eficaz para a raiva, sendo a vacinação a principal e mais eficiente estratégia de controle da doença no ambiente.

A aplicação da vacina antirrábica em cães e gatos estimula o sistema imunológico dos animais a produzir anticorpos específicos. Dessa forma, em caso de exposição ao vírus, o organismo é capaz de neutralizá-lo antes que atinja o sistema nervoso central, impedindo o desenvolvimento da doença e, conseqüentemente, reduzindo o risco de transmissão aos seres humanos.

Diante do exposto, a aquisição de vacinas antirrábicas mostra-se indispensável para a manutenção das ações preventivas do município, visando à proteção da saúde coletiva, ao controle da zoonose no ciclo urbano e ao cumprimento das diretrizes nacionais de vigilância em saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na aquisição e aplicação de vacinas antirrábicas destinadas à imunização de cães e gatos, como medida preventiva fundamental para o controle da raiva, zoonose viral de elevada relevância para a saúde pública e cuja taxa de letalidade se aproxima de 100%. A proposta está alinhada às diretrizes dos órgãos oficiais de saúde e aos princípios da Saúde Única, integrando a proteção da saúde humana, animal e ambiental, e reforçando a necessidade de ações contínuas e eficazes de prevenção.

No ciclo urbano da raiva, em que cães e gatos atuam como principais reservatórios e transmissores do vírus, a vacinação antirrábica anual desses animais constitui a principal estratégia de prevenção e controle da doença. A imunização reduz significativamente o risco de circulação viral, protegendo os animais vacinados e a coletividade, ao interromper a cadeia de transmissão. Além disso, trata-se de uma ação de elevada custo-efetividade em saúde pública, uma vez que a prevenção é mais vantajosa do que os custos decorrentes do tratamento de pessoas expostas, das ações emergenciais de bloqueio e do controle de possíveis surtos.

As doses de vacinas utilizadas integram a contrapartida do Município ao Programa Estadual Castra Pet e serão aplicadas pelo Médico Veterinário do Município, devidamente habilitado, assegurando a correta execução técnica, a segurança dos animais e a eficácia do imunobiológico. Inicialmente, os animais contemplados serão aqueles sob a proteção da ONG Amigos Leais, e o quantitativo remanescente será destinado à população em situação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo inclusão social, equidade no acesso aos cuidados de saúde animal e fortalecimento do vínculo entre a comunidade e os serviços públicos.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange a aquisição das vacinas antirrábicas em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, incluindo as exigências relacionadas ao transporte e armazenamento. A etapa de operação corresponde à aplicação das doses nos animais-alvo, seguindo os protocolos sanitários vigentes e com o devido registro das vacinações realizadas. Por se tratar de insumo de uso único, não há necessidade de manutenção do produto, contudo, faz-se necessário o planejamento contínuo para reposição periódica das doses, especialmente em campanhas anuais, bem como a adequação às futuras atualizações normativas e às condições epidemiológicas locais. Os custos futuros estão relacionados principalmente à aquisição de novas vacinas, à manutenção da estrutura mínima necessária para armazenamento adequado e à eventual ampliação das ações de imunização conforme a demanda do município.

Ao final do ciclo de vida do objeto, o descarte de frascos vazios, seringas, agulhas e demais materiais utilizados será realizado conforme as normas vigentes para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, garantindo segurança sanitária e ambiental.

6. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. PARA CONTRATAÇÃO:

a) Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração (ões) contratual (is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF (CNPJ).

6.1.2. Habilitação técnica

- a) Não será exigido.

6.1.3. Regularidade Fiscal

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;
- c) Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

6.1.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Não será exigida.

6.1.5. Consórcio

As empresas consorciadas deverão apresentar:

Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

- a) Indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmarem contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- b) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- e) Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.
- f) Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

g) Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciará o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderá ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

6.1.5.1. Da Habilitação De EMPRESAS CONSORCIADAS

- a) Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira. Na Qualificação Técnica será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.
- b) Demais condições para empresas consorciadas serão de acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021.

6.2. PARA A EXECUÇÃO

- a) As vacinas antirrábicas devem obrigatoriamente ser registradas junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, ser compostas por vírus inativados e seu cultivo feito em linhagens celulares.
- a) As agulhas e seringas estéreis descartáveis devem possuir registro do Inmetro e da Anvisa.
- b) Os imunobiológicos poderão estar acondicionados em embalagens mono dose ou frascos multidoses e deverão ser mantidos a uma temperatura controlada entre 2 e 8°C a fim de garantir a eficácia e segurança da vacina. O controle de temperatura deve ocorrer desde o armazenamento na indústria, no transporte até o momento da aplicação. Temperaturas acima do limite permitido de 8° C podem desestabilizar os antígenos levando a ineficácia da vacina. E temperaturas inferiores à permitida de 2°C podem ocasionar alterações físico-químicas levando a reações locais e sistêmicas nos animais após a aplicação.
- c) As seringas estéreis descartáveis devem possuir 3 ml com rosca ou não para melhor fixação da agulha. As agulhas hipodérmicas estéreis descartáveis devem ser de 25 X 0,70mm ou 20 x 0,55mm para permitir a aplicação eficaz da vacina independente da via de administração descrita na bula. A seringa estéril descartável de 3 ml também poderá já possuir agulha de 25 x 0,70mm acoplada.
- d) A empresa fica responsável pela entrega dos produtos. A aplicação das doses ficará sob a responsabilidade do médico veterinário do município de Imbituva.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

8. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

- a) As vacinas antirrábicas deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, devidamente acondicionadas em caixas térmicas apropriadas, garantindo a manutenção da cadeia do frio, bem como a integridade, a qualidade e a segurança dos produtos.
- b) A entrega severa ser feita em até 1 (um) mês após a emissão da nota de empenho.
- c) O local para entrega será a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, localizada na rua Professor Souza Araújo, n° 183, Centro.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

De acordo com o Decreto Municipal **6806/2023** onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos. Ficam previamente designados os servidores:

Gestor: Cristiane Tabarro Borgo – Matrícula n° 2596128

Fiscal: Jennifer Neiverth – Matrícula n° 259585-3

Suplente: Bianca da Silva Vitorino Almeida Santos - Matrícula n° 225591

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO

a) Os itens serão recebidos na secretaria demandante, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, em caráter provisório e mediante conferência sumária no ato da entrega, acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou de outro instrumento de cobrança equivalente, exclusivamente para fins de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número da respectiva requisição de empenho, garantindo a adequada tramitação junto aos setores competentes, e deverá ser encaminhada para o e-mail: notas@imbituva.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

- b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal eletrônica ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- e) Após o tramite do recebimento, as Notas Fiscais Eletrônicas serão encaminhadas ao Departamento de Compras, onde serão conferidas, atestadas e aceitas. Em seguida, serão protocoladas e enviadas ao Departamento de Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

11.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Entrega.
- b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal Nº 7503/2025; especialmente quanto às disposições previstas nos artigos seguintes:

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I – Fornecimento de bens;
- II – Locações;
- III – Prestação de serviços; e
- IV – Realização de obras.

Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno, exclusivamente nas seguintes situações:

- I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

III – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; e

V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 10º Aplica-se o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para os pagamentos a contar da data de liquidação.

c) De acordo com o Decreto Nº 6846/2024 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.

d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva.

e) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

f) O inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O contratado será selecionado por meio do menor preço, podendo ser realizado procedimento de Dispensa de Licitação, fundamento no artigo 75, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021, em virtude dos valores previstos no Decreto Federal 12.807/2025 não terem sido atingidos pela unidade gestora.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.380,50 (dois mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

20.606.2001-2077 3390.30.00.00 C984 F000

Imbituva/PR, 26 de Janeiro de 2026.

Bianca D.S.C. Santos

Bianca da Silva Vitorino Almeida Santos

Equipe de Apoio

Cristiane Tabarro Borgo

**Secretária Municipal de Agricultura e
Pecuária**

CRISTIANE TABARRO BORG
Secretária Municipal de
Agricultura

Decreto 7214/2025